



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 1422/2021

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Foz Côa 2020-2029

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Foz Côa

2020-2029

Nota justificativa

O PMDFCI visa operacionalizar ao nível municipal e local as normas contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, de DFCI-Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Assim, e nos termos e para os efeitos dos n.ºs 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, realizada no dia 4 de dezembro de 2020, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Foz Côa (PMDFCI).

O presente PMDFCI cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação, pelo que ao abrigo do disposto no n.º 4 artigo 8.º do Despacho acima identificado, e para efeitos do n.º 6 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, considera que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Foz Côa se encontra por um período de vigência 10 anos.

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Foz Côa, adiante designado por PMDFCI — Vila Nova de Foz Côa, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Vila Nova de Foz Côa, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- i) Caracterização física do concelho;
- ii) Caracterização climática;
- iii) Caracterização da população;
- iv) Caracterização da ocupação do solo, e zonas especiais;
- v) Análise do histórico e casualidade dos incêndios rurais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- i) Enquadramento do plano no sistema de gestão territorial e no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios;
- ii) Análise do risco, da vulnerabilidade aos incêndios florestais e da zonagem do território;
- iii) Objetivos e metas do plano;
- iv) Eixos estratégicos;
- v) Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

A) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

No tocante à implantação:

- a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Em situações em que a faixa de 50 metros inclua outro tipo de ocupação que não floresta, matos ou pastagens naturais, a edificação deverá garantir a distância de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m;
- c) A faixa de proteção é medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.

Existência de parecer vinculativo do ICNF, solicitado pela câmara municipal.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a

qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este plano, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Vila Nova de Foz Côa — 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Vila Nova de Foz Côa tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020-2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório norma- lizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

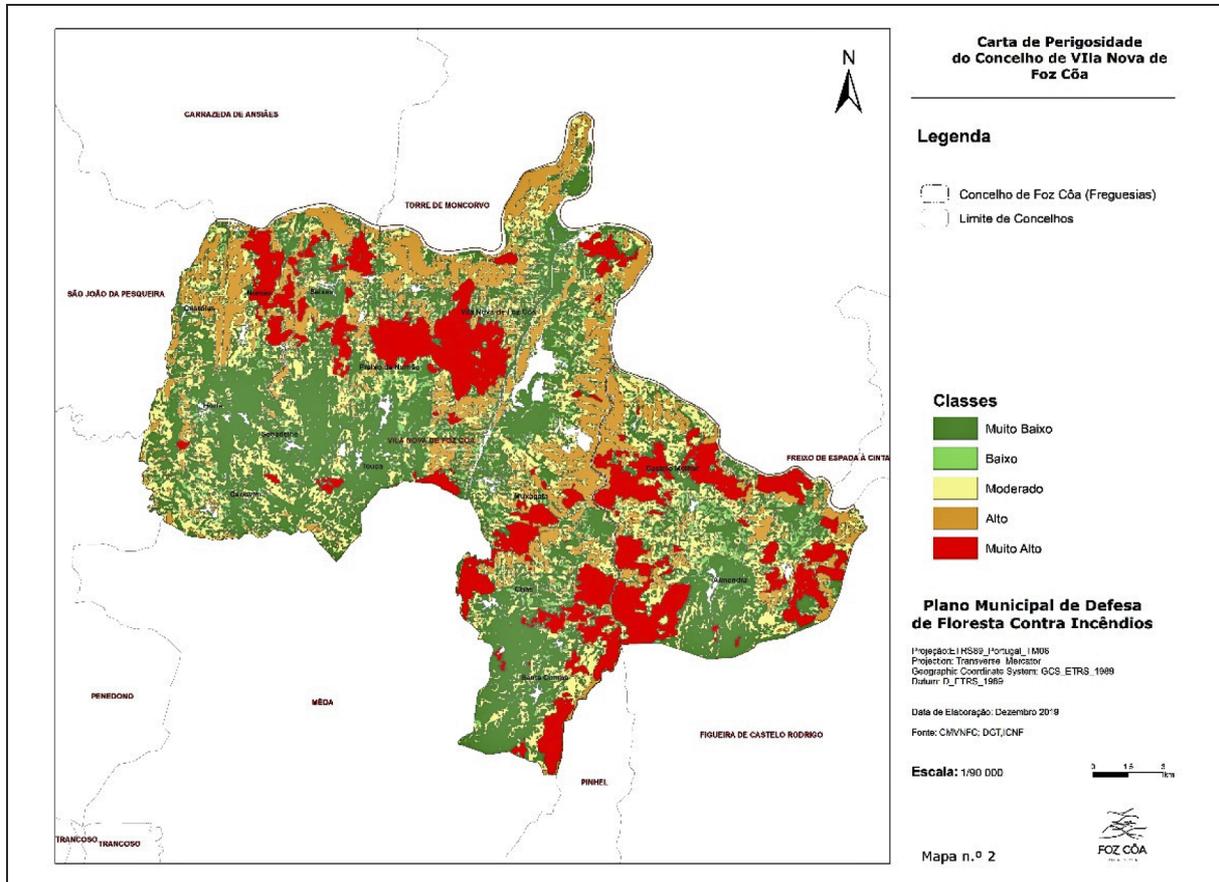
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

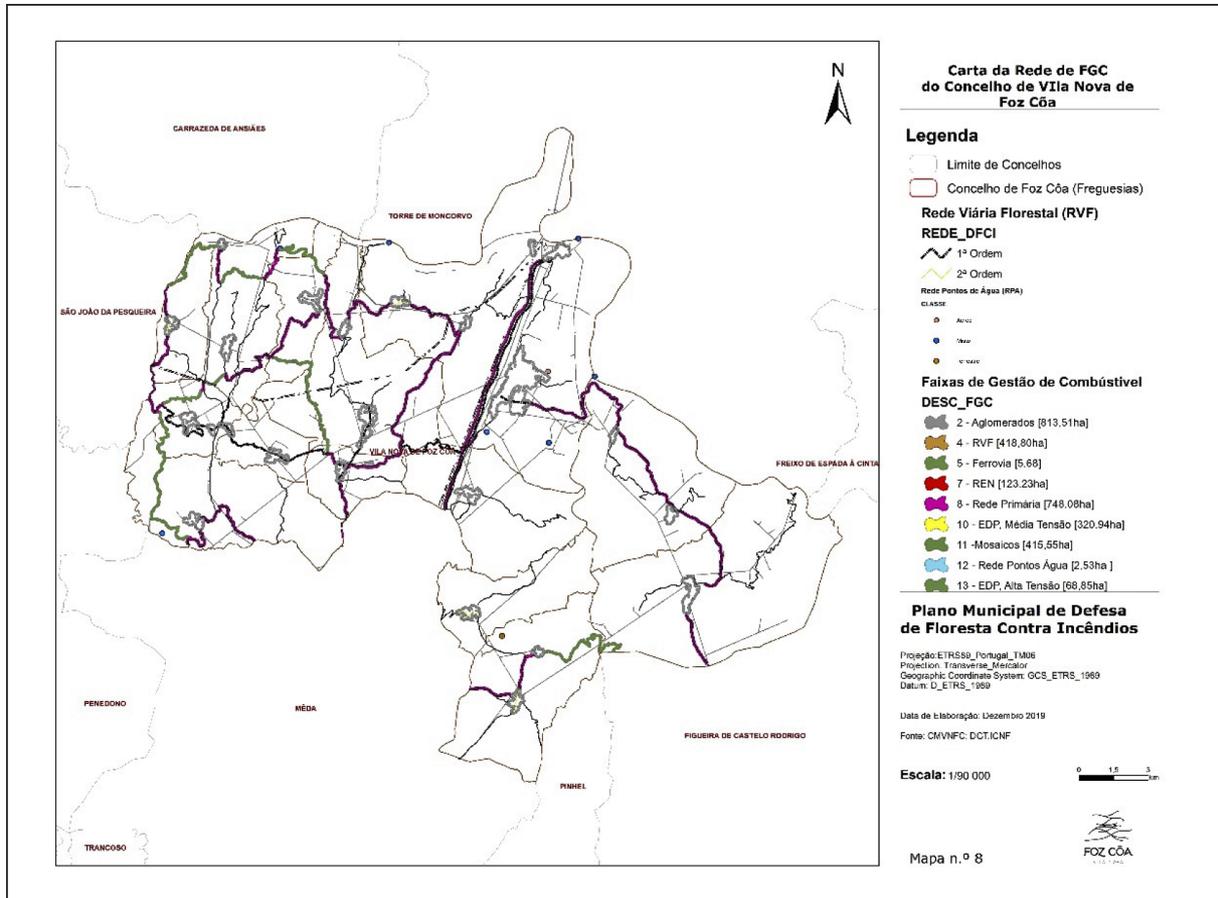
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º]

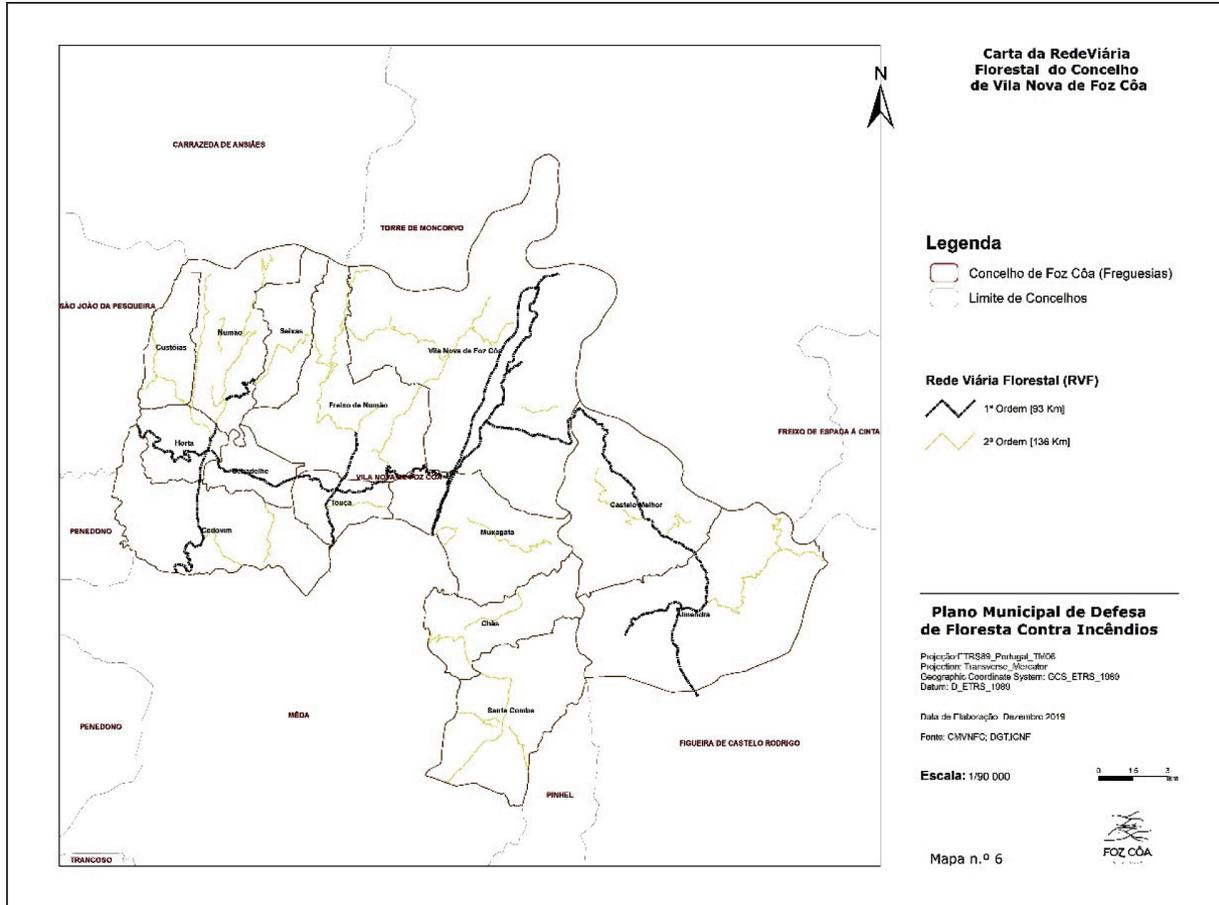
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º]

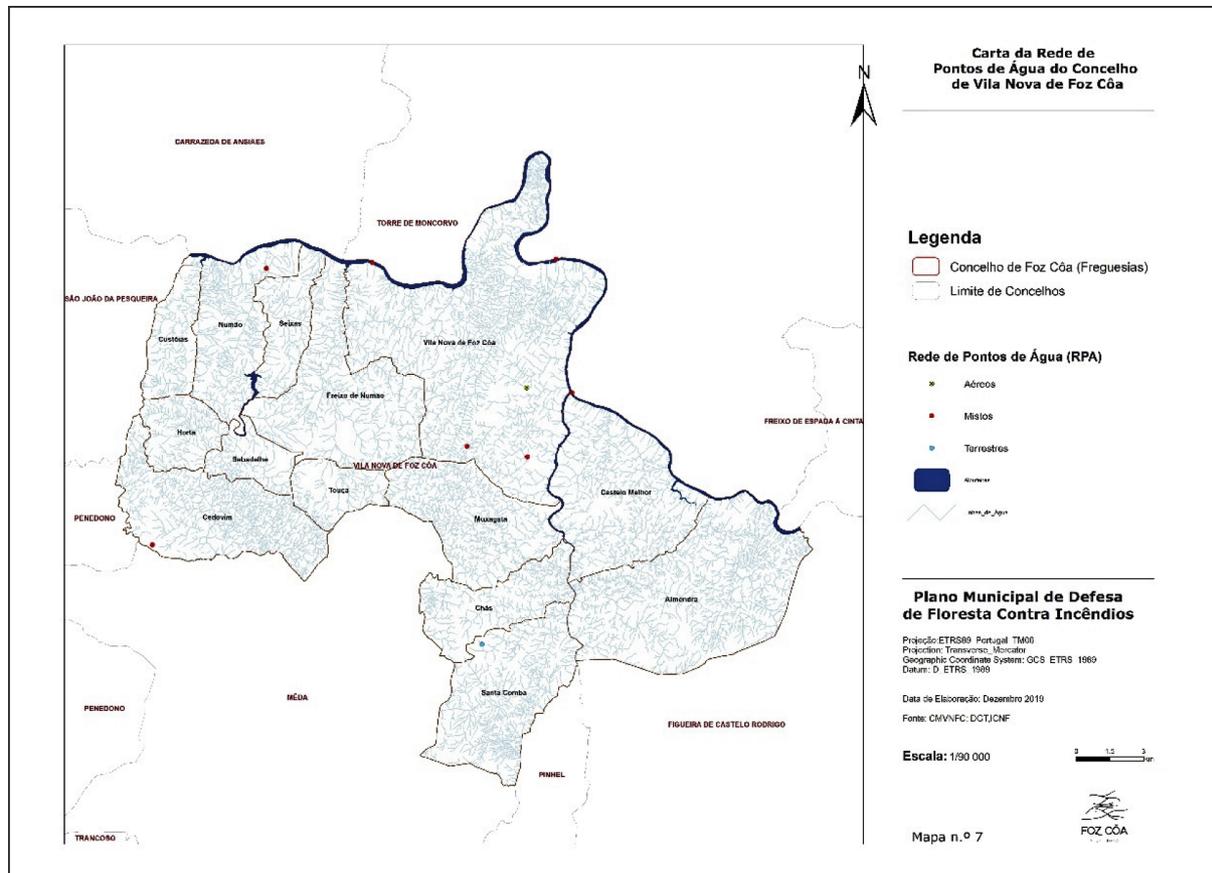
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Código da descrição da faixa	Descrição da Faixa	Área total com necessidade de intervenção (ha)	Área total sem necessidade de intervenção (ha)	Área total da FGG (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
					2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
					Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)	Área c/ Interv. (ha)
2	Aglomerados Populacionais	813,51	0	813,51	813,51	813,51	813,51	813,51	813,51	813,51	813,51	813,51	813,51	813,51
4	Rede Viária Florestal	418,80	0	418,80	329,86	400,23	329,86	400,23	329,86	400,23	329,86	400,23	329,86	400,23
5	Rede Ferroviária	5,68	0	5,68	5,68	0	0	5,68	0	0	5,68	0	0	5,68
7	Rede Muito Alta Tensão	123,23	0	123,23	39,08	0,15	84,00	39,08	0,15	84,00	39,08	0,15	84,00	39,08
8	Rede Primária	748,08	0	748,08	89,04	663,08	20,47	654,85	43,39	663,08	20,47	101,66	620,76	0,34
10	Rede Elétrica Média Tensão	290,42	30,52	320,94	60,02	18,88	14,95	11,91	60,02	18,88	14,95	11,91	60,02	18,88
11	Mosaicos	415,55	0	415,55	323,43	221,72	118,43	167,51	0,00	232,91	0,00	323,43	92,11	97,11
12	Pontos de Água	2,53	0	2,53	0,28	0,28	0,84	0,56	0,84	0,00	0,28	0,84	0,56	0,84
13	Rede Elétrica Alta Tensão	61,29	7,56	68,85	0,00	20,43	0,00	0,00	0,00	20,43	0,00	0,00	0,00	20,43
TOTAL		2811,6	38,08	2849,68	1660,9	2138,28	1382,06	1660,9	2138,28	1382,06	1660,9	2138,28	1382,06	1660,9

13 de janeiro de 2021. — O Presidente de Câmara, *Gustavo de Sousa Duarte*.

313883988